Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 149/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14012/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1618116 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : HEITOR MIRANDA DOS SANTOS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 9/2015 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2015 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se da Ata de Registro de Preços n. 9/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 35/2015, formalizada pelo Município de Porto Murtinho, constando como compromitentes fornecedoras as empresas J.H.D. da Silva & Cia Ltda; Infortech Informática Ltda; e Edmilso Vieira Brito - ME, objetivando o registro de preços para a futura aquisição de material de expediente, para atender a demanda das unidades administrativas da Prefeitura, sob a responsabilidade do Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito à época.

A presente ata foi julgada por meio da Deliberação AC02-1542/2017 (peça 22) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2015, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1614, edição do dia 23 de agosto de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-23945/2017, o ex-prefeito de Porto Murtinho, Sr. Heitor Miranda dos Santos, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-1542/2017, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

## DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o Sr. Heitor Miranda dos Santos, ex-prefeito do Município de Porto Murtinho, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-1542/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 29).

Outrossim, por se tratar de processo eletrônico, cuja consulta pelo sistema e-tce disponibiliza o acesso a todas as peças, mesmo estando arquivado, deixo de aplicar o disposto no item 5 da supracitada deliberação, referente à remessa desta ata de registro de preços à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para subsidiar a análise das eventuais contratações dela decorrentes.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2022.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc